



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 069/2008

Dispõe sobre a criação do Serviço de Engenharia de Segurança e Medicina Ocupacional (SESMO) da Universidade de Taubaté.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, na conformidade do Processo nº R-128/2008, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica criado o Serviço de Engenharia de Segurança e Medicina Ocupacional (SESMO) da Universidade de Taubaté, órgão suplementar vinculado à Pró-reitoria de Administração, que obedecerá as normas da presente Deliberação.

Art. 2º O SESMO da Universidade de Taubaté, compreende:

- I** – Chefia Administrativa,
- II** – Coordenação Técnica.

§ 1º A Chefia Administrativa do SESMO será exercida, em comissão, por um médico que possua qualificação profissional em Medicina do Trabalho, indicado pela Pró-reitoria de Administração.

§ 2º A Coordenação Técnica do SESMO, será exercida por um dos membros natos da equipe, indicado pela Pró-reitoria de Administração, de comum acordo com a Chefia Administrativa.

Art. 3º Constituem objetivos do SESMO:

- I** - promover a saúde e a proteção da integridade física do servidor no seu local de trabalho;
- II** - orientar a adequação de todo tipo de trabalho realizado às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, quando aplicável;
- III** - implementar a cultura de promoção e proteção da saúde física e mental dos servidores;



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

IV - elaborar políticas e diretrizes normativas de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho;

V - realizar Perícias Médicas e de Engenharia;

VI - realizar a Medicina Escolar.

Art. 4º São atribuições do SESMO, sem prejuízo de outras que venham a ser outorgadas:

I - promover, desenvolver e participar de ações educativas em segurança e saúde no trabalho;

II - prover assessoria em segurança e saúde no trabalho;

III - analisar os postos de trabalho, indicando medidas para eliminação ou redução dos agentes de risco ambientais, priorizando as medidas de proteção coletiva, avaliando periodicamente a eficácia destas ações;

IV - identificar e analisar morbidades e acidentes relacionados ao trabalho, com o intuito de sugerir medidas para sua prevenção;

V - pontuar situações no local, ou dinâmica de trabalho passíveis de serem objeto de pesquisa e dissertação científicas, por parte dos próprios professores da Instituição;

VI – intervir, imediatamente, nas condições de trabalho que estejam associadas a iminentes riscos para a saúde dos servidores;

VII - manter perene relacionamento com a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) apoiando, treinando e assessorando-a no cumprimento das disposições pertinentes;

VIII - elaborar Campanhas de Promoção da Saúde;

IX - realizar perícias médicas para avaliação dos servidores que solicitam licença para tratamento de saúde, licença para acompanhamento de familiar, e licença maternidade;

X - convocar para composição de Junta Médica, para fins de avaliação da capacidade laboral de servidores, em casos de Aposentadoria por Invalidez, ou em outras situações a critério médico;

XI – realizar perícia nos casos em que requerimentos de discentes da UNITAU e da Escola Dr. Alfredo José Balbi, necessitem de parecer médico;

XII – realizar exame médico de aptidão para Prática Desportiva para os discentes que optam em utilizar as dependências do Departamento de Educação Física para este fim;

XIII – realizar exame médico de aptidão física para os candidatos a ingressar no curso de Educação Física;



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

XIV – realizar exame médico de aptidão para Prática Desportiva para os servidores que optam em utilizar as dependências do Departamento de Educação Física para este fim;

XV - trabalhar em conjunto com o Departamento de Saúde, Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e outros órgãos municipais, estaduais e federais, nas situações pertinentes que envolvam a UNITAU e Escola Dr. Alfredo José Balbi.

Art. 5º O SESMO será constituído de:

I - Membros natos:

- a)** Médico do Trabalho;
- b)** Médico Perito;
- c)** Médico Assistencial;
- d)** Enfermeiro do Trabalho;
- e)** Engenheiro de Segurança do Trabalho;
- f)** Assistente Social;
- g)** Técnico de Enfermagem do Trabalho;
- h)** Técnico de Segurança do Trabalho;
- i)** Secretário;
- j)** Auxiliar Administrativo.

II - Membros indicados:

- a)** Profissionais de áreas afins para prestação de serviços.

Parágrafo único. O profissional que prestar serviço nos Programas de Saúde e Segurança deverá pertencer ao corpo docente da UNITAU, sendo remunerado em regime de horas-aula atividades, e será indicado pela Chefia do SESMO de comum acordo com as Pró-reitorias de Graduação e de Administração.

Art. 6º Fica aprovado, na forma de Anexo da presente Deliberação, o Regulamento Interno do SESMO.

Art. 7º No prazo de 120 (cento e vinte) dias da aprovação do Regulamento Interno, o SESMO deverá apresentar ao Pró-reitor de Administração, para aprovação, o Manual de Procedimentos, detalhando as normas reguladoras pertinentes aos objetivos do SESMO.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

Art. 8º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 18 de dezembro de 2008.

MARIA LUCILA JUNQUEIRA BARBOSA
REITORA

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 23 de dezembro de 2008.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

REGULAMENTO INTERNO DAS COMPETÊNCIAS PROFISSIONAIS DO SESMO
(Anexo da Deliberação CONSUNI Nº 069/2008)

Art. 1º Cabe ao Chefe Administrativo do SESMO, dirigir as atividades administrativas sob sua responsabilidade, planejando, organizando, supervisionando e analisando as mesmas para assegurar os resultados fixados pelo SESMO, com as seguintes atribuições:

I - planejar, coordenar, supervisionar ações no campo de atuação do SESMO, fixando metas e analisando resultados;

II - manter a Administração da UNITAU atualizada sobre as ações em desenvolvimento e execução pelo SESMO;

III - propor medidas para sanar as necessidades do SESMO, no que diz respeito a recursos físicos, logísticos, humanos e financeiros, para garantir a manutenção do bom andamento dos trabalhos;

IV - encaminhar à Administração da UNITAU as providências cabíveis para a garantia de recursos necessários à execução das atividades do SESMO;

V - indicar um representante do SESMO para compor a equipe de trabalho do Comitê de Segurança e Meio Ambiente – COMSEMA;

VI - indicar o coordenador técnico do SESMO;

VII - elaborar e atualizar o Manual de Procedimentos internos do SESMO;

VIII - supervisionar a elaboração, execução e avaliação de Programas de Saúde e Segurança do Trabalhador;

IX - supervisionar a elaboração, execução e avaliação de Programas na Área de Serviço Social desenvolvidos pelo setor;

X - garantir o cumprimento, por parte dos integrantes do SESMO, do especificado em legislação da UNITAU;

XI - manter intercâmbio com outros departamentos, órgãos, instituições ou empresas, visando obter subsídios para desenvolvimento da área de atuação e do SESMO;

XII - incentivar o desenvolvimento de pesquisa científica e estágios nos diversos ramos de atuação do SESMO;

XIII - incentivar a atualização e desenvolvimento profissional dos integrantes do SESMO;

XIV - zelar pela guarda e conservação dos equipamentos, instrumentos e materiais peculiares ao trabalho, bem como dos locais;

VX - desempenhar outras atividades correlatas e afins.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

Art. 2º Cabe ao Coordenador Técnico, coordenar as atividades Técnicas sob sua responsabilidade, auxiliando no planejamento, organização e supervisionando as mesmas para assegurar os resultados fixados pelo SESMO, e ainda:

- I** - manter a chefia atualizada sobre as ações em desenvolvimento e execução;
- II** - identificar as necessidades do SESMO, no que diz respeito a recursos físicos, logísticos, humanos e financeiros, para garantir a manutenção do bom andamento dos trabalhos;
- III** - encaminhar à chefia do SESMO as providências cabíveis para a garantia de recursos necessários à execução das atividades do SESMO;
- IV** - auxiliar na elaboração do Manual de Procedimentos internos do SESMO;
- V** - proporcionar suporte técnico de recursos necessários para a execução de Programas de Saúde e Segurança do Trabalhador;
- VI** - proporcionar suporte técnico de recursos necessários para a execução de Programas na Área de Serviço Social desenvolvidos pelo setor;
- VII** - supervisionar o cumprimento, por parte dos integrantes do SESMO, do especificado em legislação da UNITAU;
- VIII** - desenvolver o intercâmbio com outros departamentos, órgãos, instituições ou empresas, visando obter subsídios para desenvolvimento da área de atuação e do SESMO;
- IX** - colaborar no desenvolvimento de pesquisa científica e estágios nos diversos ramos de atuação do SESMO;
- X** - colaborar na atualização e desenvolvimento profissional dos integrantes do SESMO;
- XI** - zelar pela guarda, conservação dos equipamentos, instrumentos e materiais peculiares ao trabalho, bem como dos locais;
- XII** - desempenhar outras atividades correlatas e afins.

Art. 3º Cabe ao Médico do Trabalho, coordenar esforços no sentido de planejar, executar e controlar as atividades relacionadas à Medicina Ocupacional, relacionando-se com a equipe multiprofissional do SESMO, objetivando a prevenção de doenças profissionais, doenças do trabalho, e outras morbidades, com as seguintes atribuições:

- I** - prestar atendimento clínico em casos de urgências ou emergência, encarregando-se de providenciar o devido encaminhamento de pacientes aos centros de assistência à saúde de referência;
- II** - responsabilizar-se pela elaboração, implantação e manutenção do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme legislação pertinente;



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

III - realizar exames médicos ocupacionais para avaliação da saúde do trabalhador: admissional, periódico, mudança de função, retorno ao trabalho e demissional;

IV - solicitar e avaliar os resultados de exames complementares realizados para fins de acompanhamento de saúde ocupacional nos trabalhadores;

V - estabelecer, quando couber, o nexo-causal entre patologias e fatores de risco ambientais encontrados nos postos de trabalho, quando sua suspeita for teorizada;

VI - realizar a readaptação do trabalhador em serviço compatível quando o mesmo encontrar-se com limitação para o trabalho, para fins de prevenção agravado de morbidades, ou pontuar os casos de incapacidade permanente;

VII - visitar os postos de trabalho, mediante a notificação ou não de riscos à saúde do trabalhador, de modo a analisar o ambiente e a dinâmica de trabalho, propondo medidas para sua melhoria;

VIII - elaborar, implementar e avaliar Programas de Promoção a Saúde do Trabalhador;

IX - realizar análise estatística das morbidades que ocorrem nos trabalhadores, estando elas relacionadas ou não ao trabalho, de modo a identificar políticas de promoção à saúde;

X - comparecer, quando solicitado, em perícias judiciais que envolvam a área de atuação dentro da UNITAU;

XI - organizar, realizar e avaliar atividades educativas em segurança e saúde para os trabalhadores;

XII - manter relacionamento ativo com a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), de modo a otimizar os trabalhos da área de atuação.

Art. 4º Cabe ao Médico Perito, responsável pela emissão de parecer técnico conclusivo na avaliação da incapacidade laborativa, em face de situações previstas em lei, analisar o requerimento de benefícios assistenciais, as seguintes atribuições:

I - realizar Perícia Médica para análise de licenças médicas requisitadas pelos servidores através dos respectivos atestados médicos, concluindo suas observações através da emissão do Comunicado de Resultado de Exame Médico (C.R.E.M.);

II - realizar Perícia Médica para análise de requerimento de abono de faltas por parte dos servidores, através dos respectivos atestados médicos, para fins de acompanhamento de familiares (com emissão do C.R.E.M.);

III - realizar Perícia Médica para análise de requerimento de Licença Maternidade por parte dos servidores através dos respectivos atestados médicos (com emissão do CREM);



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

IV - realizar Perícia Médica para avaliação da capacidade laboral dos servidores que comparecem ao SESMO com queixa clínica relacionada ao trabalho, ou que interfira na normal realização do mesmo, estando a emissão do C.R.E.M. vinculada ou não à apresentação de atestado médico, conforme seu julgamento;

V - encaminhar os servidores com queixa clínica relacionada ao trabalho ou que interfira na realização normal do mesmo ao Médico do Trabalho, para fins de anamnese ocupacional e/ou readaptação do servidor ao trabalho;

VI - solicitar a composição de Junta Médica para a avaliação da capacidade laboral de servidores, conforme a necessidade de cada caso, e obrigatoriamente quando o servidor estiver afastado do trabalho por mais de 2 (dois) anos;

VII - solicitar a composição de Junta Médica para a avaliação da capacidade laboral em casos de solicitação de Aposentadoria por Invalidez por parte dos servidores;

VIII - realizar Perícia médica para avaliação de requerimento de Tratamento Excepcional por parte dos discentes;

IX - realizar Perícia médica para avaliação de dispensa da disciplina de Educação Física para os requerentes discentes da Escola Dr. Alfredo Jose Balbi;

X - realizar Exame Médico opcional de aptidão para Prática Desportiva para os discentes que optam em utilizar as dependências do Departamento de Educação Física para este fim;

XI - realizar Exame Médico de aptidão física para os candidatos a ingressar no curso de Educação Física;

XII - realizar Exame Médico opcional de aptidão para Prática Desportiva para os servidores que optam em utilizar as dependências do Departamento de Educação Física para este fim;

XIII - prestar atendimento clínico em casos de urgências ou emergência, encarregando-se de providenciar o devido encaminhamento de pacientes aos centros de assistência à saúde de referência.

Art. 5º Cabe ao Médico Assistencial, avaliar através de anamnese, exame clínico com ou sem solicitação de exames complementares os pacientes, de acordo com a área de atuação, emitindo diagnósticos e prescrevendo terapêutica, conforme o tipo de morbidade, bem como propor medidas preventivas de saúde, e ainda:

I - realizar anamnese e exame clínicos, através de observação, palpação, ausculta, realização de manobras, utilização de instrumentos específicos e solicitação de exames complementares de modo a obter subsídios para a formulação de hipótese diagnóstica;



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

II – indicar medidas terapêuticas para os diagnósticos firmados, ou encaminhar o paciente para médico especialista quando for o caso;

III - registrar todas as informações pertinentes ao atendimento clínico realizado em prontuário médico;

IV - acompanhar a evolução dos quadros clínicos, nos casos em que as orientações terapêuticas tenham sido originadas em atendimento no SESMO;

V - participar ativamente da avaliação da qualidade da assistência médica prestada aos servidores, propondo, quando couber, melhorias do programa de assistência global;

VI - coordenar esforços no sentido de combate e prevenção de doenças relacionadas a problemas sanitários, sugerindo medidas corretivas;

VII - responsabilizar-se pela adequada utilização, manutenção e guarda de materiais (drogas, reagentes, instrumentos, livros, etc.) disponíveis no SESMO para sua utilização;

VIII - participar do planejamento e desenvolvimento de programas, treinamentos, palestras, cursos e outros eventos relacionados a promoção de saúde e prevenção de doenças crônicas.

Art. 6º Cabe ao Enfermeiro do Trabalho, executar atividades relacionadas com o serviço de higiene, medicina e segurança do trabalho, integrando equipes de estudos, para propiciar a preservação da saúde e valorização do trabalhador, e ainda:

I - estudar as condições de segurança do trabalho na UNITAU, através de observações nos locais de trabalho, com posteriores discussões em equipe, para pontuar e priorizar as necessidades no campo de segurança, higiene e melhoria do trabalho;

II - participar de grupos que realizam inquéritos sanitários;

III - estudar a incidência e prevalência de absenteísmo, doenças relacionadas ou não ao trabalho, acidentes ocupacionais ou não, para fins de estudos epidemiológicos analisando as relações entre morbi-mortalidade e atividades laborais de modo a estabelecer possíveis interações e sugerir medidas preventivas para manutenção da saúde do trabalhador e otimização do trabalho;

IV - elaborar programas de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e não profissionais, contribuindo para a integridade física e mental dos trabalhadores;

V - prestar primeiros socorros no local de trabalho, em caso de acidente ou mal súbito, controlando sinais vitais, fazendo curativos ou imobilizações especiais, administrando medicamentos e providenciando o devido encaminhamento para atendimento médico adequado;



VI - elaborar, executar e avaliar atividades de assistência de enfermagem aos trabalhadores, proporcionando-lhes atendimento ambulatorial ou no local de trabalho;

VII - organizar e administrar o Setor de Enfermagem, prevendo recursos humanos e materiais necessários, treinando e supervisionando auxiliares e técnicos de enfermagem;

VIII - realizar treinamento para os trabalhadores para o correto uso de equipamento de proteção individual;

IX - elaborar e registrar dados estatísticos referentes a acidentes doenças profissionais e não-profissionais, bem como manter arquivo de todas as atividades desenvolvidas pelo setor.

Art. 7º Cabe ao Engenheiro de Segurança do Trabalho, planejar, coordenar e avaliar atividades ligadas à segurança e higiene do trabalho utilizando métodos e técnicas científicas, observando dispositivos legais e institucionais que objetivem a eliminação, controle ou redução permanente dos riscos de acidentes do trabalho e a melhoria das condições do ambiente, para preservar a integridade física e mental dos trabalhadores, e ainda:

I - estudar as condições de segurança dos locais de trabalho, das instalações e equipamentos, atentando para a pontuação de eventuais riscos ambientais e sugerindo medidas de segurança coletiva e/ou individual, norteadas pela Legislação vigente;

II - supervisionar a elaboração e manutenção de um Programa de Combate a Incêndio.

III - analisar riscos, acidentes e falhas, investigando causas, propondo medidas preventivas e corretivas;

IV - orientar o treinamento específico de Segurança do Trabalho e assessorar a elaboração de programas de treinamento geral, no que diz respeito à Segurança do Trabalho;

V - determinar, quando esgotados todos os meios conhecidos para a eliminação do risco ambiental através de equipamentos de proteção coletiva, e este persistir, ainda que reduzido, a utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, desde que a concentração, a intensidade ou característica do agente assim o exija;

VI - manter permanente relacionamento com a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, valendo-se ao máximo de suas observações, além de apoiá-la e treiná-la;



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

VII - promover a realização de atividades de conscientização, educação e orientação dos Professores, Servidores e demais Colaboradores para a prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, tanto através de campanhas quanto de programas de duração permanente;

VIII - elaborar, implantar, divulgar, coordenar e atualizar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, utilizando-se de seus conhecimentos técnicos e/ou através de assessoria técnica e terceirização a empresas privadas desta área de atuação, para a resolução de demandas específicas.

Art. 8º Cabe ao Assistente Social, planejar, elaborar, executar, coordenar e avaliar atividades referentes ao Serviço Social, identificando e analisando as demandas sociais, bem como utilizando o conhecimento profissional para a consolidação e garantia dos direitos sociais, buscando a melhoria da qualidade de vida e das condições de saúde e trabalho dos servidores da Universidade de Taubaté, e ainda:

I - elaborar, executar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social;

II - realizar estudos sócio-econômicos com a finalidade de traçar o perfil sócio-econômico dos servidores e conhecer as demandas sociais para fins de encaminhamento para a rede de serviços e recursos sociais;

III - identificar recursos na comunidade, através de visitas institucionais em órgãos públicos, empresas privadas ou outros de modo a viabilizar o encaminhamento de servidores conforme a demanda;

IV - efetuar atendimento e orientação aos servidores e seus familiares com o objetivo de encaminhar providências referentes às demandas sociais apresentadas pelos mesmos;

V - realizar atendimento através de visita domiciliar nos casos em que houver demanda embasada em justificativa médica, social ou administrativa;

VI - cadastrar e manter registro dos dados referentes aos atendimentos realizados aos servidores atendidos;

VII – desenvolver planos, programas e projetos que visem à melhoria da qualidade de vida e das condições de saúde e trabalho dos servidores;

VIII - planejar as atividades do Serviço Social de acordo com os recursos disponíveis de forma a atender as demandas sociais apresentadas pelos servidores, bem como contribuir para a ampliação de tais recursos;

IX - identificar e intervir no processo de trabalho-saúde-doença em que se inserem os servidores;



X - articular-se com entidades, organizações e/ou profissionais, com a finalidade de propiciar o intercâmbio de informações e obter subsídios ou parcerias para implantação de programas e projetos, bem como para a melhoria dos serviços prestados;

XI - assumir o treinamento, a avaliação e a supervisão direta de estagiários de Serviço Social;

XII - auxiliar nos trabalhos de apoio à pesquisa e à extensão universitária promovendo e divulgando assuntos referentes ao Serviço Social.

Art. 9º Cabe ao Técnico de Enfermagem do Trabalho, atuar conjuntamente com o Enfermeiro do Trabalho no planejamento, programação, orientação e execução das atividades de Enfermagem do Trabalho, nos três níveis de prevenção (primário, secundário e terciário), integrando a equipe de saúde do trabalhador, e ainda:

I - atuar no planejamento e execução das atividades de enfermagem assistencial e do trabalho;

II - participar do desenvolvimento e execução de programas de avaliação da saúde dos trabalhadores;

III - atuar na execução de programas de controle das doenças transmissíveis e não transmissíveis, assim como ações em vigilância epidemiológica dos trabalhadores;

IV - executar programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças relacionadas ao trabalho;

V - manter registro dos dados referentes aos atendimentos de enfermagem do trabalho, medicina ocupacional e pericial.

Art. 10. Cabe ao Técnico de Segurança do Trabalho, executar atividades ligadas à segurança e higiene do trabalho, utilizando métodos e técnicas científicas, observando dispositivos legais e institucionais que objetivem a eliminação, controle ou redução permanente dos riscos de acidentes do trabalho e a melhoria das condições do ambiente, para preservar a integridade física e mental dos trabalhadores, e ainda:

I - informar o empregador, através de parecer técnico, sobre os riscos existentes nos ambientes de trabalho, bem como orientá-lo sobre as medidas de eliminação ou redução;

II - informar os trabalhadores sobre os riscos da sua atividade, bem como as medidas de controle;

III - analisar os casos de acidente de trabalho, doença profissional ou do trabalho, de modo a investigar os métodos e os processos de trabalho, identificando os fatores de risco para sua ocorrência;



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

IV - executar programas de prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho nos ambientes de trabalho, com a participação dos trabalhadores, acompanhando e avaliando seus resultados, bem como sugerindo constante atualização dos mesmos;

V - promover debates, encontros, campanhas, seminários, palestras, reuniões, treinamentos e utilizar outros recursos com o objetivo de divulgar as normas de segurança e higiene do trabalho, assuntos técnicos;

VI - zelar pelo cumprimento das normas de segurança referentes a projetos de construção, aplicação, reforma, arranjos físicos e de fluxos, com vistas à observância das medidas de segurança e higiene do trabalho, inclusive por terceiros;

VII - encaminhar aos setores e áreas competentes normas, regulamentos, documentação, dados estatísticos, resultados de análises e avaliações, materiais de apoio técnico, educacional e outros de divulgação para conhecimento e auto-desenvolvimento do trabalhador;

VIII - participar do processo de indicação, solicitação e inspeção de equipamentos de proteção contra incêndio;

IX - levantar e estudar os dados estatísticos referentes a acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho, calculando a freqüência e gravidade destes para ajustes das ações preventivas;

X - articular-se e colaborar com os órgãos e entidades ligados à prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho;

XI - participar de ações pertinentes a elaboração, implantação e manutenção do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA).

Art. 11. Cabe ao Secretário, executar atividades relativas à anotação, redação, digitação, datilografia, organização de documentos e outras tarefas administrativas para assegurar e otimizar o fluxo dos trabalhos da área de atuação, e ainda:

I - coordenar a agenda de reuniões dos profissionais integrantes do SESMO com demais setores da Universidade;

II - organizar e secretariar reuniões no setor, procedendo convocações, providenciando local e materiais necessários, mantendo o registro das decisões, para medidas complementares;

III - efetuar a coleta e o registro de dados de interesse da área de atuação, comunicando-se com as fontes de informação e efetuando as anotações necessárias, para possibilitar o desenvolvimento dos trabalhos;



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

IV - redigir memorandos, ofícios e outros textos oficiais, visando o funcionamento do sistema de comunicação interno e externo, de acordo com as exigências legais e formais;

V - recepcionar as pessoas que se dirigem à área de atuação pessoalmente ou por telefone, tomando ciência do assunto a ser tratado e procedendo o devido encaminhamento;

VI - manter a chefia informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos, para possibilitar a avaliação da área de atuação;

VII - receber, registrar e controlar a distribuição de processos, correspondências e outros documentos, de acordo com as normas estabelecidas para esse fim;

VIII - organizar e manter atualizados prontuários, arquivos, documentação, legislação e normas relacionadas com as atividades da área de atuação, visando a otimização dos trabalhos e prestação de informações;

IX - requisitar, receber e controlar a distribuição do material de consumo, máquinas e instrumentos da área de atuação, tomando providências para reparos, quando for o caso;

X - providenciar o registro e encaminhamento de pedidos e requerimentos realizados pelos integrantes do SESMO;

XI - dar suporte administrativo na realização de eventos e outras atividades específicas da área de atuação;

XII - operar equipamentos e outros instrumentos necessários à execução dos trabalhos;

XIII - zelar pela guarda, conservação e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais peculiares ao trabalho, bem como dos locais;

XIV - desempenhar outras atividades correlatas e afins;

XV - delegar e supervisionar as atividades do auxiliar administrativo.

Art. 12. Cabe ao Auxiliar Administrativo, executar serviços de recepção e atendimento ao público, bem como recebimento e entrega de documentos, operação de equipamentos e instrumentos do setor, e demais atividades de suporte operacional à área administrativa, e ainda:

I - recepcionar, identificar e orientar o público quanto a localização e dinâmica de serviços do SESMO, acompanhando-as quando necessário;

II - atender ao telefone, anotar e transmitir informações e recados, bem como receber, separar, distribuir e entregar correspondências, papéis, jornais, revistas e outros materiais;



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

UNITAU

III - zelar pela guarda, limpeza, manutenção e abastecimento de equipamentos, instrumentos e outros materiais, bem como locais de trabalho;

IV - manter atualizados e devidamente arquivados os prontuários médicos;

V - registrar os dados referentes aos atendimentos realizados ao público;

VI - desempenhar outras atividades designadas pelo secretário e correlatas e afins.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX